

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONTRABANDO

CÓDIGO PENAL

O contrabando tem vários elementos em comum com o crime de descaminho. O descaminho é um crime tributário formal, diferente do crime de contrabando. A preocupação do Estado no crime de contrabando não está relacionada ao recolhimento de impostos, mas à moralidade pública, à saúde pública e à segurança pública. Isso porque o crime de contrabando é a importação ou exportação de mercadorias proibidas, as quais não podem entrar ou sair do território nacional. Esse crime também envolve as mercadorias relativamente proibidas, as quais até podem entrar ou sair do país, porém demandam uma série de formalidades e documentos para que haja autorização de sua importação ou exportação. Exemplos: combustíveis, minerais e coletes balísticos precisam seguir o trâmite legal para sua importação e exportação para que não se caracterize o crime de contrabando. O mesmo ocorre com a importação e exportação de remédios, maços de cigarro e bebidas alcoólicas, mercadorias relativamente proibidas. Em outros termos, a importação fraudulenta de maços de cigarro configura o crime de contrabando.

CONTRABANDO (LEI N. 13.008/14)

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Até 2014, o art. 334 punia tanto o descaminho quanto o contrabando. A Lei n. 13.008/14 revogou o contrabando do art. 334, transferindo-o para o art. 334-A. Nesse caso, ocorreu a continuidade típico-normativa, pois o tipo penal não é revogado, pois sua conduta continua sendo ilícita, mas o tipo penal é transferido para outro artigo ou para outra lei.

A importação ou exportação que caracteriza o contrabando são de mercadorias absolutamente proibidas e de mercadorias relativamente proibidas.

A pena do contrabando é maior do que a do descaminho, a qual é de 1 a 4 anos, cabendo suspensão condicional do processo, pois é um crime de médio potencial ofensivo. Já o contrabando é um crime de elevado potencial ofensivo, não cabendo suspensão condicional do processo.

Drogas e armas de fogo são mercadorias proibidas, porém, nesses casos, pelo princípio da especialidade, haverá as hipóteses da importação e exportação de drogas e armas de fogo em leis específicas – drogas: na Lei n. 11.343; e armas de fogo: na Lei n. 10.826.



5m

O crime de contrabando só pode ser praticado mediante dolo, não cabendo modalidade culposa. Trata-se de um crime de ação penal pública incondicionada e o sujeito passivo é a União. Dessa maneira, a competência é da Justiça Federal para julgar o crime de contrabando.

CONTRABANDO – SUJEITO PASSIVO E COMPETÊNCIA

Compete à Justiça Federal o julgamento dos crimes de contrabando e de descaminho, ainda que inexistentes indícios de transnacionalidade na conduta. (STJ. 3ª Seção. CC 160.748-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/09/2018, Info 635)

Súmula n. 151-STJ: A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens.

DESCAMINHO – Art. 334	CONTRABANDO – Art. 334-A
Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.	Importar ou exportar mercadoria proibida.
É uma espécie de crime tributário.	Não se trata de crime tributário.
Bem jurídico protegido: interesse do Estado na arrecadação dos tributos.	Bem jurídico: a moralidade administrativa, a saúde e a segurança pública.
Aplica-se o princípio da insignificância até R\$ 20.000,00.	É inaplicável o princípio da insignificância, em regra.
Admite suspensão condicional do processo (a pena é de 1 a 4 anos).	NÃO admite suspensão condicional do processo (a pena é de 2 a 5 anos).

CONTRABANDO E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

É possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de contrabando?

Não, uma vez que o bem juridicamente tutelado neste crime vai além do mero valor pecuniário do imposto elidido, alcançando também o interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional, por razões de segurança pública, saúde pública, moralidade administrativo, etc. Trata-se, assim, de um delito pluriofensivo (STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1472745/PR, julgado em 01/09/2015).

Obs.: Tem exceções, pois há hipóteses em que se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando.

JURISPRUDÊNCIA NO CRIME DE CONTRABANDO

1) Configura crime de contrabando a importação não autorizada de arma de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, independentemente do calibre (AgRg no REsp 1479836/RS, Julgado em 18/08/2016).

2) A importação clandestina de medicamentos configura crime de contrabando, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade para uso próprio (princípio da proporcionalidade) (AgRg no REsp 1572314/RS, julgado em 02/02/2017).

Obs.: Uma pessoa que compra um remédio em outro país para uso próprio não caracteriza contrabando, apesar de poder ter o remédio apreendido.

3) “O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação”. (STJ. REsp 1971993 / SP. Tema repetitivo 1143. Terceira Seção. Julgado em 13/09/2023).

Obs.: O Estado tem que se preocupar com o contrabando de maior vulto. Ao gastar muito esforço para imputar o contrabando à importação de cigarros até 1000 maços, há uma preocupação com coisas pequenas. No entanto, se houver a habitualidade delitiva, não se aplica repetidamente o princípio da insignificância para o mesmo agente.

CÓDIGO PENAL

Art. 334-A. (...)

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

Obs.: O Código Penal dá a possibilidade de outras leis trazerem condutas que sejam equiparadas ao contrabando. Trata-se de uma norma penal em branco homogênea.

II – importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

Obs.: Trata-se da importação ou exportação de mercadorias relativamente proibidas. A importação de remédio é contrabando porque precisa de uma análise feita pela Anvisa. É possível exportar pedras preciosas para a Europa, desde que seja seguido



10m

todo o trâmite e autorização dos órgãos competentes para que isso ocorra. A maioria dos casos de contrabando não envolvem mercadorias absolutamente proibidas, mas as relativamente proibidas.



III – reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

Obs.: Há várias mercadorias brasileiras que são destinadas à exportação que não possuem sobre si uma tributação, visando o estímulo à exportação. Se o sujeito destinar uma mercadoria para a exportação, fazendo com que ela saia e depois retorne ao território nacional para ser consumida no Brasil, ele não pagará imposto. Essa conduta é comparada ao contrabando.

IV – vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V – adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

Obs.: Ainda que a pessoa não tenha sido o agente que importou ou exportou a mercadoria proibida, o fato de expor à venda, utilizar, adquirir, receber ou ocultar mercadoria proibida no exercício de atividade comercial também configura o crime de contrabando.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o art. 334, § 3º, do Código Penal prevê a aplicação da pena em dobro, se “o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo”. Ainda, nos termos da jurisprudência desta Corte, se a lei não faz restrições quanto à espécie de voo que enseja a aplicação da majorante, não cabe ao intérprete restringir a aplicação do dispositivo legal, sendo irrelevante que o transporte seja clandestino ou regular.

(STJ, AgRg no REsp 1850255/SP, SEXTA TURMA, Julgado em 26/05/2020)



DIRETO DO CONCURSO

01. (CESPE/CEBRASPE/2023/SEFIN DE FORTALEZA/CE/ANALISTA FAZENDÁRIO MUNICIPAL/ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A importação não autorizada de cigarros ou gasolina constitui crime de contrabando, suscetível de aplicação do princípio da insignificância.



Em regra, não se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando. Aos cigarros cabe o princípio de insignificância, desde que seja um contrabando de até 1000 maços de cigarros, porém a questão não está trazendo essa hipótese.

02. (CESPE/2018/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL) João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Considere que João e sua organização criminosa utilizem transporte marítimo clandestino para fazer ingressarem no território brasileiro os cigarros contrabandeados. Nessa situação, a pena pelo crime de contrabando será aumentada pela metade.



20m



Nesse caso, a pena é aplicada em dobro.

03. (CESPE/2018/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL) João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O crime de contrabando, como o praticado por João e sua organização criminosa, foi tipificado no Código Penal brasileiro em decorrência do princípio da continuidade normativo-típica.



Em 2014 houve a revogação do contrabando do art. 334, o qual foi transferido para o art. 334-A.

04. (FGV/2024/TRF/1A REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ESPECIALIDADE: INSPETOR DE POLÍCIA JUDICIAL) Tatiana, proprietária de um pequeno estabelecimento comercial, utiliza, dolosamente e em proveito próprio, no exercício de sua atividade comercial, mercadorias proibidas pela lei brasileira, tendo conhecimento de que elas foram importadas ao território pátrio por meios clandestinos. Registre-se que os referidos bens não possuem qualquer relação com as proibições descritas na Lei de Drogas e no Estatuto do Desarmamento. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Tatiana:

- a) não responderá por qualquer crime, pois as mercadorias proibidas não estão expostas à venda no estabelecimento comercial.
- b) não responderá por qualquer crime, por não ter sido a responsável pela importação das mercadorias proibidas.
- c) responderá pelo crime de facilitação de contrabando.
- d) responderá pelo crime de contrabando.
- e) responderá pelo crime de descaminho.



Trata-se de um caso de crime equiparado ao contrabando, conforme o art. 334-A, § 1º, inciso IV.

GABARITO

- 01.** E
- 02.** E
- 03.** C
- 04.** d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
